



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1027, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO POR MÉRITO, NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Campo Alegre/AL o Programa Municipal de Valorização por Mérito, no âmbito das Unidades Escolares de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal, a ser paga uma única vez, com base nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, no ano de 2021, e nas Diretrizes do Programa Escola 10, pactuado com o Governo Estadual de Alagoas.

**Art. 2º** O Programa de Valorização por Mérito consiste na premiação e bonificação por resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e metas do Programa Estadual Escola 10, às Unidades Escolares participantes das avaliações e aos servidores lotados nessas unidades da rede municipal com melhores resultados individuais no SAEB, ano de 2021.

**§ 1º** As Unidades Escolares que, por qualquer motivo, não obtiverem a nota do IDEB serão excluídas da premiação e bonificação a qual se refere o caput desta Lei.

**§ 2º** A Premiação de que trata esta Lei terá como base as notas do IDEB referente a avaliação do SAEB, no ano de 2021.

**§ 3º** A bonificação, aos profissionais da educação, de que trata esta Lei, terá como base, as metas alcançadas no ano de 2021.

**Art. 3º** O Programa de que trata esta Lei terá como finalidade incentivar e fomentar o desenvolvimento do ensino municipal, objetivando o alcance de patamares progressivos e ascendentes, pela Rede Pública Municipal de Ensino, no resultado da avaliação dos alunos, na melhora da qualidade da educação básica municipal, valorizando e reconhecendo os profissionais da rede de ensino e estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** A premiação pelo resultado do IDEB será destinada às Unidades Escolares públicas municipais que se destacarem na melhoria da qualidade do ensino, a partir da avaliação do SAEB ocorrida no ano de 2021, na condição de recurso de capital, conforme os seguintes critérios:

**I.** Unidades Escolares que superarem seus próprios resultados do IDEB 2019, farão jus ao prêmio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada.

**II.** Unidades Escolares com melhor resultado no IDEB de 2021, desde que não obtenham nota inferior ao próprio resultado do IDEB de 2019, farão jus a seguinte premiação:

**a)** 1º Colocado nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada;

**b)** 2º Colocado nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada;

**c)** 3º Colocado nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada;

**III.** Unidades Escolares com maior crescimento percentual no resultado do IDEB 2021, em relação ao IDEB 2019, farão jus a seguinte premiação:

**a)** 1º Colocado nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada;

**b)** 2º Colocado nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada;

**c)** 3º Colocado nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental receberão R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada;

**§ 1º** As Unidades Escolares que se enquadrarem nos critérios do caput poderão ser beneficiadas com mais de uma premiação.

**§ 2º** O Prêmio de que trata o caput será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo publicar, através de Ato Legal, os regulamentos para uso e prestação de contas dos recursos financeiros dos prêmios.

**§ 3º** Para fazer jus ao prêmio do Inciso I deste artigo, a escola que não teve seu IDEB computado em 2019, só terá direito se obtiver superação, no mínimo na nota obtida pelo município, respectivamente, nos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental.

**Art. 5º** A bonificação dos profissionais da educação, que trata esta Lei, ocorrerá da seguinte maneira:

**I.** Unidades Escolares que superarem a sua nota do SAEB, na avaliação do ano de 2019:

**a)** 100% (cem por cento) do salário base, para os Diretores, Coordenadores Pedagógicos e professores dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

**b)** 30% (trinta por cento) do salário base, para os professores dos demais componentes curriculares e formadores da SEMED;

**c)** 20% (vinte por cento) do salário base, para os demais profissionais da educação lotados nas Unidades Escolares avaliadas pelo SAEB.





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O valor da bonificação não será cumulativo, no caso do servidor ser lotado em mais de uma Unidade Escolar premiada ou atue em turnos de ensino diferentes na mesma unidade.

**Art. 6º** O servidor que não concluiu o ano de trabalho na Unidade Escolar, no período avaliado, terá bonificação calculada proporcional ao período em que esteve em pleno exercício, considerando o período mínimo de 4 meses do período letivo.

**Art. 7º** A bonificação constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário dos servidores abrangidos por esta lei, não integrando nem se incorporando aos meses para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

**§ 1º** A bonificação será pessoal, sendo paga apenas uma vez, mesmo quando o profissional possuir mais de uma matrícula, nesse caso, na matrícula mais antiga.

**§ 2º** A bonificação será suprida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para o pagamento.

**Art. 8º** Para serem beneficiadas por qualquer um dos critérios de premiação, previstos no art. 4º, bem como a bonificação aos profissionais da educação, definida no art. 5º, as Unidades Escolares deverão apresentar uma taxa de aprovação de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) para os anos finais ou 98% (noventa e oito por cento) para os anos iniciais do ensino fundamental.

**Art. 9º** As premiações definidas no art. 4º, assim como a bonificação dos profissionais da educação previstas no art. 5º desta Lei estão condicionadas a taxa de participação de no mínimo 80% dos estudantes, regularmente matriculados nos 5º e 9º anos do ensino fundamental, nas Unidades Escolares, na avaliação do SAEB 2021.

**Art. 10** Para fazer jus as premiações e bonificações dos profissionais da educação, as Unidades Escolares não deverão aumentar a taxa de abandono no ano letivo de 2021, registradas no Sistema do Educacenso do INEP, salvo, justificadamente em razão da pandemia da COVID-19.

**Art. 11** O repasse dos recursos financeiros referentes a esta Lei ocorrerá em parcela única, no exercício financeiro de 2022, após a publicação do resultado do IDEB 2021, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

**Art. 12** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, publicar portarias específicas para a regulamentação desta Lei.

**Art. 13** Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretária Municipal de Educação poderão baixar normatizações, constituir comissões e Grupos de Trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal, com fins nesta Lei.






ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14** As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares, se necessário.

**Art. 15** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**  
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 08 de setembro de 2021.

  
**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento